

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado de Goiás, instituída pela Portaria Administrativa nº 025/2017-GAB, conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer nº 014/2017-CJ-DPE/GO, exarado pela Consultoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Goiás (fls. 132-137), inseridos no Processo nº 201610892001421, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, que vislumbra a contratação por Ato de Inexigibilidade de Licitação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, CNPJ nº 34.028.316/0013-47,

CONSIDERANDO a premente necessidade de contratação de empresa especializada em serviços postais convencionais e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, mediante adesão aos Anexos do Instrumento Contratual,

CONSIDERANDO que a implantação deste serviço proporciona excelência no atendimento, dando celeridade, eficiência e qualificação nos serviços prestados,

CONSIDERANDO que os preços praticados pela ECT estão previstos em suas tarifas e tabelas de preços, as quais são aplicadas para todos os contratos firmados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, indistintamente, conforme planilhas acostadas aos autos,

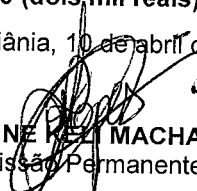
CONSIDERANDO que a Lei nº. 8666/93, em seu art. 25, elenca situações que caracterizam a inexigibilidade de licitação, sendo que a exclusividade é uma delas, torna-se inviável a instauração de processo licitatório para a contratação de produtos postais, de serviços postais e adicionais, pois somente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT possui as características inerentes a tal procedimento,

CONSIDERANDO as características exclusivas e únicas do objeto em questão, que torna a competição inviável, tendo em vista o monopólio da União, inserido no art. 21, inciso X da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária 2017.12.01.04.122.4001.4001, Grupo 03, Fonte 100, conforme classificação da natureza de despesa 3.03.90.39.62.

RESOLVE, com fundamento no *caput*, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93, considerar Inexigível a Licitação com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, CNPJ nº 34.028.316/0013-47, por ser inviável a concorrência face à exclusividade da empresa no fornecimento dos produtos e serviços postais e adicionais, pelo período de 12 (doze) meses, onde pagar-se-á um valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Goiânia, 10 de abril de 2017.


CAROLINE F. MACHADO LOPES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 004/2017, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no § 1º do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, para que surta os efeitos legais.

Goiânia, 10 de abril de 2017.


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás